



PROCESSO Nº	: 204.721-7/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: J. L. O.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato da concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 20/01/2025, por período vitalício, concedida ao **Sr. J. L. O.**, CPF nº 811.XXX.XXX-00, em razão do falecimento da sua cônjuge, ex-servidora, **Sra. A. C. O.**, CPF nº 551.XXX.XXX-15, ocorrido em 12/08/2024, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, a época no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, referência “012”, com fundamento no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 721/2022, bem como artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, §2º, §2º - B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, Processo Digital nº 2025.7.00521, do Mato Grosso Previdência; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e artigo 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. Consta nos autos o Acordão nº 1.948/1999 (Processo nº 10.967-1/1999) que registrou o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. A. C. O.** (Doc. 636017/2025, p. 48/49.).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 636017/2025).





4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 175/2025/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.988, em 14/05/2025 (Doc.636017/2025, p. 26.).
5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato Administrativo nº 175/2025/MTPREV, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 645828/2025).
6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.885/2025, da lavra do Procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 175/2025/MTPREV (Doc. 646775/2025).

É o relatório.

